

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 7.225, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PROMOVER A DOAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica **AUTORIZADA** a doação das áreas abaixo descritas à **COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DO SUL DE MINAS - COOPERSULMINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.736.626/0001-57, com sede nesta cidade, Avenida Antônio de Pádua Amâncio, nº 75, bairro Industrial JK, CEP 37.062-490;

I - área de terreno a ser desmembrada, de aproximadamente 15.008,52 m<sup>2</sup> (quinze mil e oito, metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), localizada na Rua Existente, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, matrícula nº. 54.474 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliada em R\$ 598.295,29 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

**Parágrafo único.** As áreas ora doadas serão destinadas à construção e instalação, no Município de Varginha, da nova sede comercial da cooperativa donatária.

**Art. 2º** Em contrapartida à doação ora concedida, a empresa deverá cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 6.978/2023**, em especial o cumprimento das seguintes obrigações:

I - investir no Município de Varginha o valor global mínimo de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) para a implantação da sua unidade no Município;

II - apresentar, no mínimo, um faturamento bruto anual, contados a partir do início de suas atividades, as quais se darão após a conclusão das obras de sua unidade, da seguinte forma:

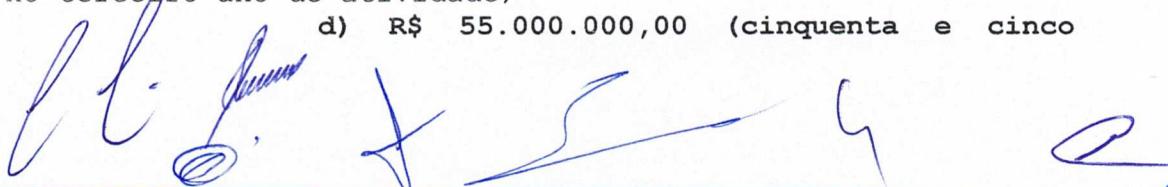
a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no primeiro ano de atividade;

b) R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), no segundo ano de atividade;

c) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no terceiro ano de atividade;

d) R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco

Lei nº 7.225



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

milhões de reais), no quarto ano de atividade;

e) R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), no quinto ano de atividade;

f) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no sexto ano de atividade;

g) R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), no sétimo ano de atividade;

h) R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), no oitavo ano de atividade;

i) R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais), no nono ano de atividade;

j) R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), no décimo ano de atividade.

III - gerar, a partir do início de suas atividades, uma empregabilidade mínima de:

a) 07 (sete) empregos diretos no primeiro ano de atividade;

b) 12 (doze) empregos diretos no segundo ano de atividade;

c) 18 (dezoito) empregos diretos no terceiro ano de atividade;

d) 20 (vinte) empregos diretos no quarto ano de atividade;

e) 25 (vinte e cinco) empregos diretos no quinto ano de atividade;

f) 25 (vinte e cinco) empregos diretos no sexto ano de atividade;

g) 25 (vinte e cinco) empregos diretos no sétimo ano de atividade;

h) 25 (vinte e cinco) empregos diretos no oitavo ano de atividade;

i) 25 (vinte e cinco) empregos diretos no nono ano de atividade;

j) 25 (vinte e cinco) empregos diretos no décimo ano de atividade;

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 6.978/2023**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias e instalações neles existentes sem direito a indenização ou retenção.

**Art. 3º** O imóvel doado, além dos casos previstos no artigo anterior e daqueles previstos no Protocolo de Intenções, também reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes sem qualquer direito a indenização ou a retenção se, antes de transcorridos 10 (dez) anos do início efetivo das atividades econômicas principais da

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

empresa donatária, esta vier a encerrar suas atividades ou deixar de cumprir com a finalidade da doação.

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário.

**§ 1º** A empresa deverá iniciar as obras de construção em até 90 (noventa) dias decorridos da lavratura da escritura pública de doação e terminá-las em 36 (trinta e seis) meses e, imediatamente após a conclusão das obras, iniciar suas atividades no local.

**§ 2º** Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante requerimento prévio e justificado da empresa donatária, serem prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Transcorridos (dez) anos do efetivo início das atividades econômicas da empresa donatária na área doada, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções, na presente Lei e na Lei Municipal nº 3.504/2001, a empresa donatária poderá requerer à Administração Pública Municipal a retirada dos encargos, a qual será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo em decisão fundamentada, observadas as disposições legais, cessando, assim, os ônus sobre o bem doado.

**Parágrafo único.** As custas para lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão, bem como as despesas inerentes aos atos citados no artigo 7º da presente Lei, correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 6º** Eventuais valores despendidos pelo Município de Varginha em razão da reversão da área doada por eventual descumprimento das obrigações pactuadas, serão restituídos pela empresa donatária aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa em cadastro de inadimplentes.

**Art. 7º** Para o cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, as áreas descritas no artigo 1º, incisos I e II.

**Art. 8º** A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva escritura pública de doação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

**Art. 9º** A doação, objeto desta Lei, é dispensada de licitação, com fulcro no artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 10.** Para efetivação da doação a que se refere a presente Lei, a empresa beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos, atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

JULIANO CORNÉLIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO URBANO

CRISTIANO LIMA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE CONTROLE INTERNO